



**Ministério Educação (MEC)  
Secretaria de Educação Profissional Tecnológica (SETEC)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul)  
Pró-reitoria de Ensino (PROEN)  
Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE)**

Presidenta da República  
Dilma Vana Roussef

Ministro da Educação  
Renato Janine Ribeiro

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica  
Marcelo Machado Feres

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
Marcelo Bender Machado

Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
Ricardo Pereira Costa

Chefe do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
Ramão Correa

**Organizadores e Revisores – Equipe DEGAE**

Denise Ely e Silva – Nutricionista – Coordenadora da Coordenadoria de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CAPAE)

Fabiana Vicentini Grillo – Técnico em Assuntos Educacionais

Jessica Iribarrem Cardoso – Estagiária do Curso de Serviço Social

Josiela Silveira Cavalheiro – Assistente Social - Coordenadora da Coordenadoria de Apoio ao Estudante (CAE)

Liliane da Costa Ores – Psicóloga



Maria Regina Souza Maciel – Prof.<sup>a</sup> EBTT/Orientadora Educacional  
Rafael Brasil da Silva – Estagiário do Curso de Engenharia Elétrica  
Ramão Correa – Assistente Social

Diagramação – Coordenadoria de Comunicação Social  
Clarissa Felkel Prevedello – Programadora Visual  
Gledinilson Lessa dos Santos – Programador Visual

Endereço:

Pró-reitoria de Ensino – IFSul

Departamento de Gestão de Assistência Estudantil – DEGAE

Praça José Bonifácio, N.º 3, Centro, Pelotas-RS

CEP: 96015-170

E-mail: [degae@ifsul.edu.br](mailto:degae@ifsul.edu.br)

Telefone: (53) 3026-7213

Colaboradores das Equipes de Assistência Estudantil do IFSul

### **Câmpus Avançado Jaguarão**

Aline Nunes da Cunha de Medeiros – Técnico em Assuntos Educacionais

Daniela da Rosa Curcio – Profª EBTT – Chefe do Dpto. Executivo

### **Câmpus Bagé:**

Alissandra Hampel – Supervisora Pedagógica

Eugênia Squeff de Oliveira - Psicóloga

Giulia D Avila Vieira – Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Iuri Barcelos Pereira Rocha – Coordenador de Estrutura e Funcionamento de Ensino.

Letícia Santos da Silva – Assistente Social

Luciano Ferreira Delgado - Assistente de Alunos

Remídio Alex Pereira Garcia– Assistente de alunos

Roseli Jardim Botesele - Assistente de Alunos

### **Câmpus Camaquã**

Ana Paula Nedel – Assistente Social

Graziele Rosales – Assistente de Alunos

Catia Mirela de Oliveira Barcelos – Docente

Vanessa de Araújo Marques – Psicóloga

Solange de Araújo Lopes – Pedagoga

### **Câmpus Charqueadas**

Débora Amengual Focques- Assistente de alunos

Denise Ramos Cernicchiaro – Assistente Social

Felipe de Souza Leites – Assistente de alunos

Joel da Silva Rodrigues - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Marilúcia Silveira de Castro – Assistente de alunos

Milene Mabilde Petracco - Psicóloga

### **Câmpus Gravataí**

Antônio Carlos Correa Ribeiro - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Fernanda Bueno Braga – Supervisora Pedagógica

### **Câmpus Lajeado**

Cláudia Redecker Schwabe – Chefe do Dpto. de Ensino, Pesquisa e Extensão

Helena Miranda da Silva Araújo – Pedagoga – Orientadora Educacional

Michele Roos Marchesan – Pedagoga – Supervisora Pedagógica

### **Câmpus Novo Hamburgo**

Richard Silva Martins – Chefe do Departamento Executivo;

Dulce Regina de Souza – Pedagoga docente;

Deloize Lorenzet – Pedagoga T.A. - Coordenadora de Ensino.

### **Câmpus Passo Fundo**

Adriana Schleder - Pedagoga  
Maria Carolina Fortes - Chefe do Dpto. de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Paula Mrus Maria – Assistente Social

### **Câmpus Pelotas**

Andressa Deluca Peters - Estagiária do Curso de Serviço Social  
Camila De La Rocha – Assistente em Administração  
Daiane S. Barbosa - Estagiária do Curso de Serviço Social  
Daniela Abrahão Giusti – Assistente Social  
Jennifer Mendes Soares - Estagiária do Curso de Psicologia  
Jéssica Silveira Vitória - Nutricionista  
Josiara Pereira Affonso – Assistente Social  
Juliana Roldão Bittencourt - Assistente em Administração  
Lantier Moraes Gomes – Estagiário do Curso de Administração  
Marlene Katrein da Costa – Assistente de Alunos – (Coordenadora)  
Paulo Guidotti - Estagiário do Curso de Administração  
Rovena Batista Severo – Psicóloga

### **Câmpus Pelotas - Visconde da Graça**

Adriale Sampaio Santos – Estagiária do Curso de Serviço Social  
Angelita Soares Ribeiro – Assistente Social  
Christine da Silva Gonçalves – Nutricionista  
Dulce Pinheiro Berndt – Estagiária do Curso de Serviço Social  
Fernando Jassin Gutierrez – Prof. de Educação Física – Coordenador  
Gisele Hillal da Silva – Assistente Social  
Maria de Lourdes Guidotti dos Santos – Psicóloga  
Maria Zoraide Pacheco Pereira – Secretária  
Robson Argoud Pereira – Estagiário do Curso de Administração

### **Câmpus Santana do Livramento**

Graciele Melo Dorneles – Assistente Social  
Roberta Folha Bermudes – Chefe do Dpto. de Ensino, Pesquisa e Extensão

### **Câmpus Sapiranga**

Gisele Lopes Hecker – Pedagoga – Orientadora Educacional  
Katiusse Içara Alves – Assistente Social

### **Câmpus Sapucaia do Sul**

Anderson Rodrigues Correa – Pedagogo  
Fabio Roberto Moraes Lemes, Chefe do Departamento de Ensino de Sapucaia.  
Henrykheta Maria Rodrigues Fernandes – Assistente Social

### **Câmpus Venâncio Aires**

Chaianne Jirkowski – Psicóloga  
Daniela Skrowonski – Pedagoga  
Luciane da Silva Conrad – Assistente Social

## REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense é um conjunto de princípios e diretrizes que norteia a implementação de ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de equidade, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

§ 1º. A Política de Assistência Estudantil será gerida pelo Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE) e pelas equipes de assistência estudantil dos câmpus.

§ 2º. A Câmara de Assistência Estudantil, de caráter consultivo e propositivo, funcionará como órgão de apoio ao Departamento de Gestão de Assistência Estudantil.

Art. 2º. A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense obedecerá aos seguintes princípios:

- I – afirmação da educação técnica e tecnológica como uma política de Estado;
- II – gratuidade do ensino;
- III – busca pela igualdade de condições para o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes;
- IV – formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – democratização e qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica;
- VI – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII – orientação humanística para o exercício pleno da cidadania;
- VIII – defesa da justiça social e respeito à diversidade;
- IX – pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, em consonância com os princípios estabelecidos no Art. 2º e seus incisos, tem por objetivo geral contribuir com o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes, na perspectiva de equidade, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Art. 4º. São objetivos específicos da Política de Assistência Estudantil:

I – contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense;

II – redimensionar as ações desenvolvidas pela instituição e consolidar os projetos relacionados ao atendimento das necessidades dos estudantes, levando em consideração o perfil socioeconômico educacional;

III – promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

IV – consolidar um sistema de informações sobre os projetos de assistência estudantil por meio da implantação de um banco de dados, disponibilizado aos profissionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense que atuam na área, resguardando dados pessoais dos usuários;

V – realizar pesquisas para identificar e atualizar o perfil socioeconômico educacional dos usuários da assistência estudantil;

VI – propor um sistema de avaliação do Programa de Assistência Estudantil, por meio da adoção de indicadores quantitativos e qualitativos;

VII – incentivar a representação estudantil no acompanhamento e na avaliação de projetos de assistência estudantil.

Art. 5º. Os objetivos definidos no Art. 4º serão cumpridos:

I – através da sedimentação da assistência estudantil como integrante do projeto pedagógico institucional e aliada das ações que visam ao acesso, à permanência e ao êxito do estudante;

II – por meio da criação, do desenvolvimento e da ampliação de projetos de assistência estudantil.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 6º. A Política de Assistência Estudantil será gerida pelo Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE), que está subordinado à Pró-reitoria de Ensino.

Art. 7º. O Departamento de Gestão de Assistência Estudantil, dirigido por um Chefe de Departamento, é o órgão responsável por orientar, assessorar e acompanhar projetos e atividades relacionados à assistência estudantil, respeitando a autonomia de cada câmpus.

Parágrafo único. As diretrizes fundamentais da Política de Assistência Estudantil são de competência do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil, ouvida a Câmara de Assistência Estudantil.

Art. 8º. O Departamento de Gestão de Assistência Estudantil é composto pelas seguintes coordenadorias:

I – Coordenadoria de Apoio ao Estudante (CAE);

II – Coordenadoria de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CAPAE)

Art. 9º. Ao Departamento de Gestão de Assistência Estudantil, considerando as especificidades de cada câmpus, compete:

I – propor as políticas relativas à assistência estudantil da Instituição;

II – orientar, assessorar e acompanhar o programa e os projetos de assistência estudantil;

III – estimular a participação da comunidade discente nas questões de assistência estudantil.

Art. 10. À Coordenadoria de Apoio ao Estudante (CAE), considerando as especificidades de cada câmpus, compete:

I – implementar, em conjunto com os câmpus, as ações da política de assistência estudantil do IFSul;

II – propor normas e critérios para as ações do programa de assistência estudantil;

III – propor metodologias de avaliação das ações e dos projetos de assistência estudantil;

IV – dialogar com a comunidade discente sobre questões relacionadas aos projetos e às ações de assistência estudantil.

Art. 11. À Coordenadoria de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CAPAE), considerando as especificidades de cada câmpus, compete:

I – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das ações e dos projetos de assistência estudantil junto aos câmpus;

II – propor instrumentos que permitam pesquisar, sistematicamente, a realidade socioeconômica e educacional dos usuários do Programa de Assistência Estudantil (PAE);

III – gerir e acompanhar a execução financeira e os recursos orçamentários destinados à assistência;

IV – organizar o banco de dados do PAE.

Art. 12. Nos câmpus, as ações de Assistência Estudantil poderão ser desenvolvidas pelo Departamento de Ensino ou estarem vinculadas ao Gabinete do Diretor-Geral conforme a estrutura organizacional definida pelo seu Regimento Interno.



## **CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS**

Art. 13. Serão usuários da Política de Assistência Estudantil os estudantes regularmente matriculados nos cursos Proeja FIC, Técnicos e Superior de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, em situação de vulnerabilidade social

Parágrafo único: Estudantes com perfil socioeconômico, que se inscreverem para acessar os benefícios da Política de Assistência Estudantil, que já possuam um curso técnico e/ou uma graduação, não farão jus aos auxílios quando matriculados no mesmo nível de ensino.

## **CAPÍTULO V DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS**

Art. 14. O acesso aos benefícios dar-se-á através de um programa de ações articuladas de assistência estudantil, que objetiva atender e apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 15. Os benefícios serão disponibilizados, semestralmente, mediante a publicação de edital pelos câmpus, que fixará prazo, critérios e condições para o estudante se submeter a estudo socioeconômico.

Art. 16. O edital de acesso aos benefícios estabelecerá os documentos a serem apresentados pelo estudante.

Parágrafo único. A entrega da documentação é de responsabilidade do solicitante e sua falta acarretará perda automática do direito ao estudo socioeconômico.

Art. 17. O acesso aos benefícios será efetuado mediante estudo socioeconômico, realizada por profissionais do Serviço Social, observados os seguintes indicadores:

- I. o domicílio,
- II. o parentesco;
- III. os afetos;
- IV. as condições de moradia/habitação;
- V. as condições de trabalho formal e informal dos membros;
- VI. as relações de dependência econômica e afetiva;
- VII. o número de pessoas presentes nas relações de parentesco e dependência econômica e afetiva;
- VIII. as despesas familiares;
- IX. a renda per capita familiar;
- X. os bens patrimoniais móveis, imóveis e semoventes de pessoas físicas ou jurídicas;
- XI. as famílias com apenas um cônjuge, com filhos pequenos;
- XII. as famílias que possuem pessoas com alguma deficiência;
- XIII. as doenças crônicas baseadas na portaria MPAS-MS-2.998/2001.
- XIV. a escolaridade do estudante e dos demais membros da família;
- XV. a forma de ingresso no IFSul.

Art. 18. A divulgação dos resultados para os usuários será feita no sítio eletrônico do Instituto e na Assistência Estudantil de cada câmpus, conforme data estipulada no edital.

Art. 19. Caberá à Assistência Estudantil do câmpus, a cada concessão do benefício, dar ciência e disponibilizar a normatização ao usuário ou ao seu representante legal, se for o caso.

Art. 20. As ações que não dependem de recursos financeiros estarão vinculados à demanda e à disponibilidade de recursos humanos de cada câmpus.

## **CAPÍTULO VI**

## DA DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 21. O benefício será concedido ao estudante no período correspondente ao exercício financeiro em curso, condicionado ao previsto nos Art.s 26 e 27 deste Regulamento.

Art. 22. Ocorrendo troca de curso, o usuário deverá informá-la à Assistência Estudantil do câmpus.

Art. 23. O usuário terá o benefício automaticamente cancelado após a conclusão de todas as disciplinas do curso.

§ 1º Para permanecer no Programa de Assistência Estudantil, o usuário que concluir o curso técnico no IFSul, e ingressar, imediatamente em curso de graduação do mesmo câmpus, deverá comparecer à assistência estudantil para atualização do seu cadastro.

§ 2º. Aos usuários que estão realizando atividades de estágio não serão ofertados auxílios da Assistência Estudantil.

## CAPÍTULO VII

### DA PERMANÊNCIA NOS BENEFÍCIOS

Art. 24. A frequência, o aproveitamento acadêmico e a utilização adequada do benefício serão exigidas do usuário, conforme a normatização dos benefícios da Política de Assistência Estudantil do IFSul.

§1º. O usuário que não cumprir o requisito de frequência exigido no *caput* deste Art. poderá justificar-se, por escrito, à Assistência Estudantil do câmpus, estando sujeito à suspensão ou cancelamento dos benefícios.

§2º. O usuário que não cumprir os requisitos de aproveitamento acadêmico ou utilização adequada dos benefícios, exigido no *caput* deste Art., poderá justificar-se

por escrito, à Assistência Estudantil do câmpus, estando sujeito ao cancelamento dos benefícios.

Art. 25. Os usuários que tiverem seus benefícios cancelados poderão concorrer novamente aos mesmos, respeitando o intervalo de um edital.

Art. 26. A portaria de normatização dos benefícios poderá prever outros motivos que levem à suspensão ou ao cancelamento dos mesmos.

Art. 27. Identificada qualquer modificação da situação socioeconômica do usuário, a Assistência Estudantil do câmpus reavaliará a concessão do(s) benefício(s), sendo o resultado desta análise informado diretamente ao mesmo.

Art. 28. Caberá aos câmpus monitorar a frequência, o aproveitamento acadêmico e o uso adequado do benefício, previstos no Art. 25, e disponibilizar a informação ao Departamento de Gestão de Assistência Estudantil, por meio de relatórios mensais e/ou semestrais e/ou anuais.

## **CAPÍTULO VIII DO AFASTAMENTO**

Art. 29. O usuário que, comprovadamente, necessitar de afastamento do Programa, por motivos de saúde ou por força de cumprimento de obrigação decorrente de lei, deverá informar à Assistência Estudantil do câmpus para o devido registro, no sentido de assegurar o seu reingresso, no exercício em curso, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§1º. A não comunicação do exposto no *caput* deste Art. implicará cancelamento do(s) benefício(s).

§2º. Em caso de afastamento superior a dois anos o usuário será submetido a novo estudo socioeconômico.

## CAPÍTULO IX DOS TIPOS DE BENEFÍCIOS

Art. 30. A Política de Assistência Estudantil terá como base as seguintes ações, considerando a demanda potencial por assistência estudantil identificada por estudos:

I – auxílio alimentação;

II – auxílio moradia;

III – auxílio transporte;

IV – auxílio à participação estudantil em eventos;

V – acompanhamento biopsicossocial-pedagógico;

VI – auxílio material escolar;

VII – auxílio emergencial.

§1º. Os câmpus priorizarão as ações de auxílio alimentação, auxílio moradia e auxílio transporte, identificada a demanda entre os seus estudantes.

§2º. As demais ações arroladas no *caput* serão atendidas à medida em que aquelas a que se referem o parágrafo 1º forem supridas.

§3º. O acompanhamento biopsicossocial-pedagógico independe do atendimento integral dos benefícios a que se refere o parágrafo primeiro.

§4º. As ações que demandam recursos financeiros estarão condicionadas a estudo socioeconômico, realizado por assistente social e à disponibilidade orçamentária.

§5º. O desenvolvimento das ações será efetuado mediante a capacidade de atendimento do câmpus.

Art. 31. O auxílio alimentação propiciará condições para o atendimento das necessidades de alimentação básica dos usuários, através do fornecimento de auxílio financeiro ou da utilização de restaurante próprio, terceirizado e/ou conveniado.

Art. 32. O auxílio moradia disponibilizará condições de moradia aos usuários oriundos de outro município ou da zona rural, que não possuam (nem seus pais)

casa própria no município do câmpus, através de auxílio financeiro ou alojamento próprio, terceirizado e/ou conveniado.

Art. 33. O auxílio transporte propiciará o deslocamento dos usuários que necessitarem de transporte, através do fornecimento de auxílio financeiro, ou vale-transporte e/ou de recarregamento de cartão eletrônico de transporte público.

Art. 34. O auxílio à participação estudantil em eventos visa à concessão de auxílio financeiro a fim de propiciar a participação dos usuários em eventos educativos, tais como cursos, congressos, seminários, microestágios e similares.

Art. 35. O acompanhamento biopsicossocial-pedagógico é uma ação de incentivo à melhoria do desempenho escolar, que prevê o atendimento ao estudante pela equipe multidisciplinar de cada câmpus.

Art. 36. O auxílio material escolar visa subsidiar o material necessário ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, na modalidade de auxílio financeiro.

Art. 37. O auxílio emergencial será concedido, através de auxílio financeiro, em situações pontuais para o atendimento de necessidades, esgotadas as possibilidades oferecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

## **CAPÍTULO X**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 38. A operacionalização das ações da Política de Assistência Estudantil será de responsabilidade de uma equipe interdisciplinar envolvendo profissionais de diferentes áreas do conhecimento, quais sejam:

- I. Educação Física;
- II. Enfermagem;
- III. Medicina;

- IV. Nutrição;
- V. Odontologia;
- VI. Pedagogia;
- VII. Psicologia;
- VIII. Serviço Social
- IX. outras áreas correlatas.

## **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 39. Os recursos para o financiamento das ações relacionadas à assistência estudantil serão originários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme o Decreto Presidencial n. 7.234, de 19 de julho de 2010, e em consonância com a matriz orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 40. O Estudo da demanda potencial por assistência estudantil servirá de base para a propositura de ações.

## **CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO**

Art. 41. A Política de Assistência Estudantil sofrerá avaliação de processo a cada dois anos, e a cada quatro anos, será objeto de avaliação de impacto.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Poderão ser criados, alterados ou extintos projetos referentes às ações da Política de Assistência Estudantil, quando se configurar necessário.

Art. 43. Os usuários da Política de Assistência Estudantil poderão concorrer às bolsas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 44. Todas as informações referentes aos benefícios serão divulgadas no sítio eletrônico do Instituto e na Assistência Estudantil do câmpus.

Art. 45. Os benefícios são pessoais e intransferíveis.

Art. 46. O usuário deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à Instituição.

Art. 47. Qualquer inexatidão ou má-fé nos dados fornecidos pelo estudante implicará na não homologação do processo desse ou na exclusão do(s) benefício(s), sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 49. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

**Regulamento aprovado pelo Conselho Superior, pela Resolução n. 56/2015, de 03 de julho de 2015.**